



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.063 DE 03 DE JULHO DE 2017.

Dispõe sobre Concessão de Direito Real de Uso de terreno e imóvel onde está implantada a Cozinha Agroindustrial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, com base no artigo 139 da Lei Orgânica do Município, a outorgar à instituição pública ou privada sem fins lucrativos pelo prazo de 10 (dez) anos e de forma gratuita, a Concessão de Direito Real de Uso do terreno e do imóvel onde está implantada a Cozinha Agroindustrial, com área de 2.023,02 m², situado à Estrada do Buracão, na localidade de Pouso Alegre, desmembrada de Gleba de propriedade do Município de São José do Vale do Rio Preto – RJ, que se descreve e caracteriza: iniciando no Marco de divisa na rampa de acesso a Agroindústria, na testada da Estrada do Buracão na parte mais à jusante, segue pela testada da estrada em dois segmentos com 15,85m a 19º51´SW e 44,08m a 04º03´SW, neste ponto chega a rampa de acesso ao conjunto habitacional de onde segue pela lateral em dois segmentos de 12,96m a 46º26´SE e 30,31m a 77º45´NE, deste ponto segue pelos fundos confrontando com a propriedade do Município com 52,00m a 06º33´NW, deste ponto vai ao marco inicial na testada da estrada com 26,44m a 68º25´NW, onde fecha o perímetro perfazendo a área de 2.023,02 m² à instituição pública ou privada sem fins lucrativos, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único - A Concessão de Direito Real de Uso descrita neste artigo, se refere a parte do imóvel com área total de 177.877,45 m², devidamente cadastrado no INCRA sob o nº 518.042.0012523 e na Receita Federal sob o nº 1693620-5, registrado junto ao Cartório do Ofício Único do Município e Comarca de São José do Vale do Rio Preto – RJ, sob a Matrícula Imobiliária número 327, do Livro nº 2, tendo como finalidade possibilitar a participação da Concessionária no PROGRAMA RIO RURAL EM MICROBACIAS HIDROGRÁFICAS.

Art. 2º - Poderá ser desfeita a presente Concessão de Direito Real de Uso a qualquer tempo desde que a Concessionária dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no parágrafo único, do artigo 1º desta Lei, ou interrompa o seu funcionamento por mais de 01 (um) ano.

Parágrafo Único - Ocorrendo as hipóteses previstas no “caput” deste artigo, o imóvel, bem como suas benfeitorias, serão revertidas ao patrimônio público, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem direito a retenção, ficando a Concessionária obrigada a desocupar o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias, e não o fazendo será tido como esbulhador da posse, sujeito a ação possessória própria.



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

Art. 3º - A Concessão de Direito Real de Uso é transferido por atos inter vivos ou por sucessão legítima ou testamentária, como os demais direitos reais sobre coisas alheias, registrando-se a transferência.

§1º - A presente Concessão de Direito Real de Uso será contratada por instrumento público ou particular.

§2º - Na Escritura Pública ou Instrumento Particular de Concessão de Direito Real de Uso, constarão as condições necessárias a acautelar os interesses do Concedente.

Art. 4º - O objeto da presente Concessão não poderá, sem a anuência do Concedente, ser cedido, locado, transferido, penhorado ou de qualquer forma onerado ou concedido no todo ou em parte a terceiros sob pena de revogação da concessão.

Art. 5º - Qualquer edificação a ser feita no referido espaço deverá ser previamente aprovada pelo Setor competente do Concedente, ficando incorporado ao imóvel por ocasião do término ou do cancelamento da Concessão.

Art. 6º - O Concedente reserva-se o direito de vistoriar as áreas concedidas sempre que julgar conveniente, determinando as providências que entender oportunas e necessárias para sua preservação, fiscalizando, outrossim, o uso do mesmo.

Art. 7º - O Concessionário fica obrigado a respeitar e obedecer todas as normas sociais emanadas do Poder Público Concedente.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 03 de julho de 2017.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Nelson Felipe Lopes Maia
Secretario Municipal de Meio Ambiente